



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PN 201

IND N° 211/2021

INDICAÇÃO N° /2021

Assunto: Sugere a criação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a garantia de direitos para mulheres que sofram de doença crônica endometriose e dá outras providências.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal de Ibitinga

Excelentíssima Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação enviada ao destinatário para conhecimento e providências cabíveis, com a seguinte justificativa.

Justificativa: A endometriose, avançando para um quadro agravado, pode afetar outras regiões do corpo feminino, produzindo uma condição de precariedade em sua saúde que prescinde de atenção e destaque, como medida de tratamento a ser prontamente garantido às mulheres. O desenvolvimento da doença gera, portanto, não só precariedade a saúde da mulher, como também a impossibilidade de desenvolvimento da maternidade, do trabalho e das relações familiares e sociais de relevância. Diante do exposto, pondero aos meus Colegas Vereadores para que busquemos aprovar essa iniciativa de atenção à saúde da mulher.

- Segue anexo sugestão de Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2021.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.
Para conferir o original, acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/generico/conferir_assinatura e informe o número de proposição PN 201.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a garantia de direitos para mulheres que sofram de doença crônica endometriose e da outras providências.

Art. 1º Compete ao Município, através do Sistema Único da Saúde, nos termos da lei assegurar à mulher atenção integral para campanhas de prevenção por meio de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como de outras doenças crônicas do sistema reprodutor feminino.

Art. 2º A municipalidade garantirá, visando a melhoria de sua gestão pública, a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas propostas nesta lei.

Parágrafo único. Por esta razão que, entre todos os direitos coletivos e individuais, à mulher, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XX (garante a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei), da Constituição Federal, deve ser garantido acesso a tratamento de saúde, fundamentalmente quando se trata de demanda típica de sua condição fisiológica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...



